

Manual Boa Vista SCPC

Carta de Aviso de Débito “com AR”

(Consumidores residentes no Estado de SP)

Última atualização: 13 de outubro de 2015

Prezado Parceiro,

Este Manual tem como objetivo fornecer orientações sobre o processo de envio de carta de negativação para consumidores residentes no Estado de São Paulo em cumprimento ao disposto da Lei nº 15.659/2015. Reiterando o compromisso de transparência e respeito com nossos Parceiros de Negócios, informaremos toda a adequação feita nos procedimentos operacionais à legislação vigente.

Apresentaremos as estratégias e os conceitos da Boa Vista SCPC para enviar as Cartas de Aviso de Débito, seja na modalidade “com ressalva” e, também, como se dará o envio da Carta de Aviso de Débito na modalidade “Aviso de Recebimento”, ambas, por meio dos Correios.

É importante frisarmos que a Boa Vista SCPC ingressou com todas as medidas legais para evitar que a “Lei do AR” continue em vigor no Estado de São Paulo e não medirá esforços para buscar todas as alternativas possíveis para minimizar os transtornos aos nossos Clientes e Parceiros, assim como os efeitos que acabam refletindo nos próprios consumidores.

Por fim, esperamos que este Manual possa esclarecer todas as dúvidas desse novo processo e, conseqüentemente, as dúvidas de seus associados que aguardam por essas informações. Caso existam outras dúvidas sobre as questões da “Lei do AR” que não estejam esclarecidas neste Manual, você pode entrar em contato por meio do e-mail: arrede@boavistaservicos.com.br.

Sumário

1. Lei Estadual nº 15.659/2015	4
2. O que é o AR?.....	5
3. Qual o impacto da Lei para os processos operacionais da Boa Vista SCPC?	5
4. Como a Boa Vista SCPC se adaptou para atender a Lei?	6
5. Carta de Aviso de Débito “com ressalva”	7
6. Carta de Aviso de Débito “com AR”	9
6.1. Confirmação da assinatura do AR.....	11
7. Prazo de hibernação dos registros de débito.....	11
8. Preços dos modelos de Cartas de Aviso de Débito.....	11
9. É obrigatório o envio da Carta de Aviso de Débito somente “com AR”?	12
10. Envio de Carta de Aviso de Débito x Contrato de Parceria Comercial com a Boa Vista SCPC	12
11. Solicitação de liberação de Carta de Aviso de Débito “com AR”	13
12. Processo de devolução dos ARs	14
13. Relatórios de consultas sem os registros de débitos de São Paulo	15
FAQ	17

1. Lei Estadual nº 15.659/2015

O que diz a Lei 15.659/2015?

Artigo 1º - A inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor, mas, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de aviso de recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.”

Artigo 2º - A comunicação deve indicar o nome ou razão social do credor, natureza da dívida e meio, condições e prazo para pagamento, antes de efetivar a inscrição.

Parágrafo único - Deverá ser concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento, antes de ser efetivada a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito.

Artigo 3º - Para efetivar a inscrição, as empresas que mantêm os cadastros de consumidores residentes no Estado de São Paulo deverão exigir dos credores documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor.”

Artigo 4º - As empresas deverão manter canal direto de comunicação, indicado expressamente no aviso de inscrição, que possibilite a defesa e a apresentação de contraprova por parte do consumidor, evitando a inscrição indevida.

Parágrafo único - Havendo comprovação por parte do consumidor sobre a existência de erro ou inexatidão sobre o fato informado, fica a empresa obrigada a retirar, independentemente de manifestação dos credores ou informantes, os dados cadastrais indevidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.”

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 2015.”

Fonte: <http://www.al.sp.gov.br/>

2. O que é o AR?

O AR é o Aviso de Recebimento, emitido pelos Correios. É um documento que irá anexo à Carta enviada e o destinatário deve assiná-lo e devolvê-lo ao carteiro.

Uma via então é enviada ao remetente, que pode, então, ter certeza do recebimento da correspondência.

 AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912208555
Cole aqui 	DESTINATÁRIO: Cassiano Carraro Rua Demonstração, 1111 Demonstração 95700000 Bento Gonçalves-RS	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º: ____/____/____ : ____ h 2º: ____/____/____ : ____ h 3º: ____/____/____ : ____ h
	REMETENTE: Empresa TESTE Ltda ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Visconde de São Gabriel, 890 - Sala 59 010/0052312 Cidade Alta 95700000 Bento Gonçalves-RS	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros _____
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE	

Aviso de Recebimento (AR) dos Correios

Com a Lei em vigor, os consumidores residentes no Estado de São Paulo, apenas, podem ser negativados com o envio da Carta com Aviso de Recebimento (AR) e retorno do AR assinado dos Correios.



Lembramos que esta Lei é válida, apenas, para os consumidores residentes no Estado de São Paulo!

3. Qual o impacto da Lei para os processos operacionais da Boa Vista SCPC?

Os ajustes operacionais causados pela Lei implicam em adequação tanto da Boa Vista SCPC e de outros bancos de dados similares, quanto das empresas credoras. Levam à significativa

elevação de custos, uma vez que não se trata apenas do valor da comunicação ao consumidor, mas de todas as demais despesas relacionadas ao novo processo operacional.

O consumidor inadimplente residente em São Paulo que recebeu a carta só pode ser negativado nos bancos de dados, após, assinar o AR. Caso o consumidor não assine o AR, não poderá(ão) ser exibido(s) o(s) registro(s) de débito para consulta pelo mercado. Esta regra é válida para todos os registros inseridos pelos usuários dos serviços prestados pelos bancos de dados, sejam os bancos e demais empresas, e como dito, para os consumidores residentes no Estado de São Paulo.

Como os bancos de dados somente poderão exibir a negativação nos relatórios, após, o retorno do AR, poderá demorar em média 30 (trinta) dias para a negativação estar disponível para consulta.

4. Como a Boa Vista SCPC se adaptou para atender a Lei?

Os associados das Entidades que negativam e enviam Cartas de Aviso de Débito com a Boa Vista SCPC tiveram as Cartas de Aviso de Débito, automaticamente, convertidas para a Carta de Aviso de Débito “com ressalva”. Conforme determina a Lei Estadual 15.659, a Boa Vista SCPC executou as principais alterações demonstradas a seguir:

- **Inibição (hibernação) dos débitos de consumidores** (pessoas físicas ou jurídicas residentes no Estado de São Paulo) registrados com data igual ou posterior a **11/09/2015** em todos os relatórios da Boa Vista SCPC;
- **Recepção normal dos processos de inclusão** de registros de débitos sem que a efetiva negativação seja exibida nos relatórios;
- **Envio de Carta de Aviso de Débito “com ressalva”, ou seja, sem o efeito de negativação** para consumidores residentes no Estado de São Paulo. Esta carta seguirá o modelo padrão da carta de comunicação prévia, porém, com a seguinte ressalva: “***A inclusão do registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor***”;
- Esses registros de débito ficarão hibernados no banco de dados da Boa Vista SCPC e a **negativação de fato ocorrerá, apenas, mediante o envio da Carta de Aviso de Débito com AR** (Aviso de Recebimento) e **recebimento do seu retorno** ou a **suspensão dos efeitos** da Lei estadual 15.659/2015.
- **Somente após 15 (quinze) dias, contados da assinatura do AR** é que a negativação poderá ser efetivada e disponibilizada para consulta nos relatórios.

- O envio das Cartas de Aviso de Débito com AR acontecerá **mediante solicitação das Entidades**.

5. Carta de Aviso de Débito “com ressalva”

Como alternativa ao alto preço do AR, a Boa Vista SCPC criou a Carta de Aviso de Débito “com ressalva”.

O efeito moral desta Carta é o mesmo da Carta tradicional e, também, proporciona ao associado a recuperação de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos valores.

A diferença é que o consumidor não constará nos relatórios como inadimplente. Apenas, acrescentamos a mensagem: **“A inclusão do registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor”**.

No modelo de Carta de Aviso de Débito “com ressalva” (sem a efetiva negativação) os registros de débito ficarão hibernados no banco de dados da Boa Vista SCPC durante 5 (cinco) anos, ou até acontecer a exclusão do débito (qualquer que seja o motivo, como, por exemplo, regularização da dívida, determinação judicial), ou, após, o decurso de 5 (cinco) anos contados da data do vencimento do débito registrado.

Se forem suspensos os efeitos da Lei, automaticamente, serão disponibilizados para consulta.

Mas, afinal, qual a vantagem da Carta de Aviso de Débito “com ressalva”?

A recuperação é a mesma da carta padrão de negativação, em média 50%. Com um custo inferior à carta com AR.

Relembramos que as Cartas de Aviso de Débito (para consumidores residentes no Estado de São Paulo) dos associados das Entidades que negativam e enviam Cartas pela a Boa Vista tiveram, automaticamente, as Cartas de Aviso de Débito convertidas para o modelo de Cartas de Aviso de Débito “com ressalva”.

Modelo da Carta de Aviso de Débito “com ressalva”

34 Pdf:40110 F:000003 R:0000001

Carta de aviso de débito

SCPC

NOME DO DEVEDOR**CNPJ: **.*.*/0001-91**Data de emissão **04/09/2015**

Por solicitação do(a) EMPRESA CREDORA, o(s) registro(s) de débito abaixo será(ão) incluído(s) em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

Após 10 (Dez) dias corridos a partir da data de emissão desta carta, estas informações serão exibidas nas consultas ao SCPC e poderão causar restrições ao crédito. Conforme o art. 43 §2º do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado.

Estas informações serão utilizadas para análise de crédito e cálculo do score.



Seja o primeiro a saber sobre qualquer alteração em seu CPF através do **MEU RADAR PESSOAL** e tenha a oportunidade de resolver eventuais pendências rapidamente!
Acesse www.meuradarpessoal.com.br.

**Dados do(s) débito(s)***

Documento de Origem	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DO DÉBITO
CNTR0001/2015	Relação de consumo	101,00	01/01/2013
CNTR0002/2015	Relação de consumo	202,00	02/02/2013
CNTR0003/2015	Relação de consumo	303,00	03/03/2013
CNTR0004/2015	Relação de consumo	404,00	04/04/2013
CNTR0005/2015	Relação de consumo	505,00	05/05/2013
CNTR0006/2015	Relação de consumo	606,00	06/06/2013

Para esclarecimentos e regularização, entre em contato com a empresa credora abaixo:

EMPRESA CREDORA
RUA FLORES DO CAMPO 111 REPUBLICA SAO PAULO SP CEP: 01042-906
REGIÃO METROPOLITANA 3333-3333
DEMAIS LOCALIDADES 0800 000 000

ATENDIMENTO DE SEG A SEX DAS 9 AS 18

Site: www.teste.com.br
Email: teste@teste.com.br

NEGOCIE A SUA DÍVIDA!
ENTRE EM CONTATO CONOSCO, ATRAVÉS DOS TELEFONES MENCIONADOS
ACIMA E CONHEÇA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DISPONÍVEIS PARA
VOCÊ. APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE!

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada acima ou à(ao) SCPC/SP.

É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registro(s) de débito do banco de dados.

*É de responsabilidade do credor apresentar a você o valor original, bem como o de cada item adicional ao valor original, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado, denominando-se cada parcela. Em caso de dúvidas entre em contato com o credor através dos dados de contato indicado(s) nesta correspondência.

(1)



*A inclusão do registro estará condicionada às regras estabelecidas pela legislação em vigor.

BoaVista SCPC

Modelo da Carta de Aviso de Débito “com AR” (Carta +AR)

34 - Pnd-40110 F-001003 R-0000001

Carta de aviso de débito

SCPC

NOME DO DEVEDOR

CNPJ: **,***,***/0001-91

Data de emissão 04/09/2015

Por solicitação do(a) EMPRESA CREDORA, o(s) registro(s) de débito abaixo será(ão) incluído(s) em seu nome na base do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, de abrangência nacional.

Após 10 (Dez) dias corridos a partir da data de emissão desta carta, estas informações serão exibidas nas consultas ao SCPC e poderão causar restrições ao crédito. Conforme o art. 43 §2º do Código de Defesa do Consumidor, estamos avisando previamente para que você possa regularizar sua dívida e preservar seu relacionamento com o mercado.
Estas informações serão utilizadas para análise de crédito e cálculo do score.



Seja o primeiro a saber sobre qualquer alteração em seu CPF através do **MEU RADAR PESSOAL** e tenha a oportunidade de resolver eventuais pendências rapidamente!
Acesse www.meuradarpessoal.com.br.



Dados do(s) débito(s)*

Documento de Origem	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DO DÉBITO
CNTR0001/2015	Relação de consumo	101,00	01/01/2013
CNTR0002/2015	Relação de consumo	202,00	02/02/2013
CNTR0003/2015	Relação de consumo	303,00	03/03/2013
CNTR0004/2015	Relação de consumo	404,00	04/04/2013
CNTR0005/2015	Relação de consumo	505,00	05/05/2013
CNTR0006/2015	Relação de consumo	606,00	06/06/2013

Para esclarecimentos e regularização, entre em contato com a empresa credora abaixo:

EMPRESA CREDORA
RUA FLORES DO CAMPO 111 REPUBLICA SAO PAULO SP CEP: 01042-906
REGIAO METROPOLITANA 3333-3333
DEMAIS LOCALIDADES 0000 000 000

ATENDIMENTO DE SEG A SEX DAS 9 AS 18

Site: www.teste.com.br
Email: teste@teste.com.br

NEGOCIE A SUA DÍVIDA!
ENTRE EM CONTATO CONOSCO, ATRAVES DOS TELEFONES MENCIONADOS
ACIMA E CONHEÇA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DISPONÍVEIS PARA
VOCÊ. APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE!

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora indicada acima ou à(ao) SCPC/SP.

É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registro(s) de débito do banco de dados.

*É de responsabilidade do credor apresentar a você o valor original, bem como o de cada item adicional ao valor original, sejam juros, multas, taxas, custas, honorários e outros que, somados, correspondam ao valor total cobrado, denominando-se cada parcela. Em caso de dúvidas entre em contato com o credor através dos dados de contato indicado(s) nesta correspondência.

BoaVista SCPC

6.1. Confirmação da assinatura do AR

A disponibilização da negativação para consulta ocorrerá 15 (quinze) dias, após, a assinatura do AR. Nos casos de consumidores que moram em condomínios, o porteiro pode assinar normalmente o AR e, assim que tivermos o retorno da confirmação do AR, a negativação será válida e disponibilizada para consultas, após, 15 (quinze) dias contados da data da assinatura.

Caso o consumidor se recuse a assinar, não teremos o retorno do AR e, portanto, não poderemos exibir o registro de débito nas consultas. Se o consumidor mudou de endereço, o AR não retornará, logo, não será negativado.

Por esta razão é importante o associado informar corretamente o endereço mais atualizado do consumidor.

7. Prazo de hibernação dos registros de débito

O prazo de hibernação dos registros de débito dos consumidores residentes no Estado de São Paulo passa de 10 (dez) para 15 (quinze) dias. Antes de efetivada a inscrição, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para que o consumidor quite o débito ou apresente o respectivo comprovante de pagamento, de acordo com as seguintes situações:

- **Para quem assinar o AR** – Somente, após, 15 (quinze) dias da data da assinatura do AR é que a negativação será efetivada.
- **Para quem não assinar o AR** – Nos casos em que os consumidores não forem localizados e/ou se negarem a assinar o AR, a negativação não será exibida ao mercado e o registro ficará hibernado durante 5 (cinco) anos, ou até acontecer a exclusão do débito (qualquer que seja o motivo, como, por exemplo, regularização da dívida, determinação judicial), ou, após, o decurso de 5 (cinco) anos contados da data do vencimento do débito registrado.

Se forem suspensos os efeitos da Lei, automaticamente, serão disponibilizados para consulta.

8. Preços dos modelos de Cartas de Aviso de Débito

A carta com AR tem valor pré-fixado pelos Correios. Por isso, a Carta de Aviso de Débito “com AR” da Boa Vista SCPC possui um preço fixo.

A Carta de Aviso de Débito “com ressalva” tem o mesmo preço da Carta de negativação atual. Não haverá alteração, exceto as decorrentes do quanto previsto no Contrato de Parceria Comercial ou reajustes dos Correios.

Os preços de cada um dos modelos de Cartas de Aviso de Débito (“com ressalva” e “com AR”) podem ser consultados no portal da Rede Verde-Amarela, www.redeverdeamarela.com.br, disponível no **Espaço Tabela de Preços**.

9. É obrigatório o envio da Carta de Aviso de Débito somente “com AR”?

Não. O associado da Entidade poderá optar por continuar enviando a Carta de Aviso de Débito “com ressalva”, ou seja, sem o efeito de negativação. Porém, as informações ficarão hibernadas no banco de dados da Boa Vista SCPC e não serão apresentadas nos relatórios, portanto, não serão disponibilizadas para consulta.

Vale lembrar a importância de o associado continuar realizando as inclusões e exclusões dos registros de débitos. Dessa forma, a integridade da base de negativação será mantida caso os efeitos da Lei sejam suspensos no Estado de São Paulo.

Outro ponto, o consumidor será lembrado que possui um registro de débito que poderá ser disponibilizado para consulta no mercado se a Lei perder a eficácia. Por esta razão, a continuidade do fluxo operacional de envio dos arquivos de inclusão é fundamental para a manutenção das taxas de recuperação vinculadas a essa ação.

10. Envio de Carta de Aviso de Débito x Contrato de Parceria Comercial com a Boa Vista SCPC

Os termos permanecem os mesmos, uma vez que os valores são pagos por conta do envio das Cartas e de forma a cobrir esse custo.

O Contrato de Parceria Comercial estabelece que o Regulamento da Rede Verde-Amarela (“Regulamento”) é parte integrante e indissociável do mesmo, e que deverá ser periodicamente acessado. Por sua vez, o Regulamento estabelece que as Normas serão editadas, e uma vez publicadas integram o referido Regulamento.

A Boa Vista SCPC informou, no dia 06 de setembro de 2015, a publicação da **Norma nº 09 - Envio de Comunicado de Aviso de Débito “Com AR” (Aviso de Recebimento) e Cláusula de Fiel Depositário** estabelecendo que as Entidades Parceiras deverão formalizar com cada um de seus associados cláusula dispondo que estes são “FIEL DEPOSITÁRIO” dos documentos que comprovem a existência da dívida.

Destacamos a seguir as disposições do Regulamento que tratam do assunto acima abordado:

Art. 6º. A Rede Verde-Amarela é regida por este Regulamento e demais Normas específicas, documentos que normatizarão a operação do sistema, com o objetivo de padronizar os

conceitos e uso dos serviços, sendo que este instrumento regulamentará, ainda, os procedimentos entre a Boa Vista Serviços, os Parceiros e seus clientes/associados.

§ 1º. As Normas específicas, a partir da data de sua publicação farão parte integrante e indissociável deste Regulamento.

§ 2º. As publicações deste Regulamento e das Normas específicas dar-se-ão no Portal da Rede Verde-Amarela.

Art. 48. Compete à Boa Vista Serviços editar, aprovar e publicar as alterações deste Regulamento e suas Normas, bem como a coordenar e fiscalizar seu cumprimento, a fim de que todos os Parceiros adotem os critérios previstos neste Regulamento e nas Normas específicas.

Art. 53. Os Parceiros poderão editar normas específicas quanto ao serviço prestado em sua Área de Atuação, desde que não contrariem as regras aqui estabelecidas, bem como as regras estipuladas nas Normas específicas que integram este Regulamento e a legislação vigente, devendo obedecer ao previsto no parágrafo único do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 54. A integração do Parceiro à Rede Verde-Amarela implica na aceitação deste Regulamento e suas respectivas Normas, obrigando-se o Parceiro a acessá-los periodicamente no Portal da Rede Verde-Amarela.

Art. 56. Este Regulamento e suas respectivas Normas estão em consonância com a legislação, sendo reservado à Boa Vista Serviços o direito de atualizá-lo de tempos em tempos, incluindo os procedimentos aplicáveis aos serviços, com o fim de adequá-los às necessidades operacionais e às alterações da legislação pertinentes às atividades de proteção ao crédito.

11. Solicitação de liberação de Carta de Aviso de Débito “com AR”

Com as novas regras impostas por essa lei, a Entidade deverá formalizar um documento por escrito com seus associados determinando que as cartas de negativação para residentes no Estado de São Paulo deverão ser enviadas com aviso de recebimento (AR). Deverá inserir também as disposições da Norma nº 9 - Envio de Comunicado com Aviso De Recebimento e Fiel Depositário. Feito isso, a Entidade poderá manifestar o seu interesse em enviar a carta com AR.

Para a efetivação do processo, será preciso enviar uma autorização de envio de carta (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) que está disponível no portal da Rede Verde-Amarela. Essa autorização deve ter a assinatura do representante legal da Entidade, que junto com o pedido deve enviar (via Fale com a Rede e correio) uma cópia do Estatuto ou Ata de posse da Entidade para conferência da assinatura do representante legal. Os documentos devem ser encaminhados da seguinte maneira:

Via Fale com a Rede: autorização assinada e cópia do Estatuto ou Ata de posse digitalizados. Depois do envio da autorização pelo Fale com a Rede, a Entidade deve solicitar a liberação de

envio de carta com AR para cada associado via Fale com a Rede, informando o código secundário (Código de milhão que inicia com “5” e tem oito dígitos) do associado.

- **Via Correio:** autorização assinada (original) e cópia do Estatuto ou Ata de posse. Se após 30 dias não recebermos a autorização e cópia do Estatuto ou Ata da posse via Correio (no endereço abaixo) a liberação de envio de carta com AR será bloqueada.
Boa Vista SCPC - Diretoria de Rede
Rua Teixeira da Silva, 217, 4º andar, Paraíso, CEP 04002-905 - São Paulo/SP

Vale ressaltar que este procedimento (envio de documentos) só precisa ser feito uma única vez.

A Norma nº 09 está disponível no portal da Rede Verde-Amarela, no espaço **Documentos e Solicitações > Regulamento e Normas**. As autorizações para envio de carta pela Boa Vista SCPC estão disponíveis no espaço **Documentos e Solicitações > Documentos Administrativos > Entidade – Administração e Serviços**.

O prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência à data de início dos envios para a negatização dos consumidores residentes no Estado de São Paulo. O associado da Entidade poderá optar por uma das duas opções de envio de carta ofertadas:

- A.** Continuar enviando a Carta de Aviso de Débito (“com ressalva”) sem o efeito de negatização;
- B.** Carta de Aviso de Débito “com AR”.

Caso escolha a **opção A**, nada muda no processo que já é executado hoje em relação ao processo operacional e preços.

A liberação de carta será feita da seguinte forma:

- Se for a primeira vez que a Entidade envia carta pela Boa Vista iremos receber a autorização conforme explicado acima. Caso a Entidade não mencione na liberação de envio de carta com AR para quais códigos secundários (Código de milhão que inicia com “5” e tem oito dígitos) deseja que seja efetuada a liberação da carta com AR, as cartas serão liberadas no padrão comum de liberação (cartas “com ressalva” para consumidores residentes no Estado de SP e carta simples para demais Estados).
- Depois do envio da autorização pelo Fale com a Rede para formalização de envio das cartas com AR pela Boa Vista, a Entidade deve solicitar a liberação de envio de carta com AR para cada associado via Fale com a Rede, informando o código secundário (Código de milhão que inicia com “5” e tem oito dígitos) do associado.

- O associado da Entidade poderá optar para qual tipo de consumidor PJ e PF deseja enviar carta “com AR” ou “com ressalva”. Por exemplo, o associado XPTO pode escolher enviar as cartas com AR para consumidores PJ (todas as cartas de PJ serão enviadas com AR) e as cartas com Ressalva para consumidores PF (todas as cartas de PF serão enviadas com Ressalva). Sendo assim, mesclar as opções de AR e Ressalva para consumidores PJ, por exemplo, não será possível.

- Se a Entidade precisar solicitar a liberação de vários códigos de associados de uma só vez, indicamos o envio de uma planilha com a descrição de cada código secundário (Código de milhão que inicia com “5” e tem oito dígitos), nome do associado, e duas colunas PF e PJ informando se ele deseja o envio de carta com AR (sim ou não). Por exemplo:

Código secundário (milhão)	Nome Associado	AR Pessoa Jurídica	AR Pessoa Física
52XXXXXX	XPTO Ltda	Sim	Não

12. Processo de devolução dos ARs

Para as Entidades que enviam as Cartas de Aviso de Débito por meio da Boa Vista SCPC, todo o processamento ficará a encargo da Boa Vista SCPC, sendo que os ARs processados pelos Correios retornarão para a Boa Vista SCPC e serão disponibilizados às Entidades da mesma forma que hoje disponibilizamos os documentos aplicáveis.

Para as Entidades que não enviam as Cartas de Aviso de Débito por meio da Boa Vista SCPC, as Entidades deverão cumprir as disposições da legislação vigente, do Regulamento e Normas aplicáveis ao assunto, e havendo processos judiciais, deverão fornecer os documentos conforme estipulado na legislação em vigência, no Regulamento e demais Normas aplicáveis.

13. Relatórios de consultas sem os registros de débitos de São Paulo

Se um associado consultar um CNPJ de uma empresa sediada em São Paulo ou CPF de consumidor residente no Estado de São Paulo, ele não será informado que esse CNPJ ou CPF tem títulos não pagos (na Boa Vista SCPC ou qualquer outro banco de dados similares). Todas as negativas de consumidores residentes no Estado de São Paulo (pessoa jurídica ou pessoa física) ocorridas após 11 de setembro de 2015 e que não tiverem sido notificadas com

comprovação de recebimento via AR com retorno positivo (assinado conforme exposto neste Manual), não serão exibidas.

Lembramos que as negativas referentes aos registros de débito anteriores a 11 de setembro de 2015, para o Estado de São Paulo, serão disponibilizadas normalmente.

FAQ

a) Recapitulando: Para envio de Carta de Aviso de Débito aos consumidores residentes no Estado de SP serão disponibilizadas 02 (duas) opções de envio do comunicado:

Opção 1 - Somente envio de Carta de Aviso de Débito “com ressalva”: os consumidores não serão negativados, ou seja, as negativas não serão disponibilizadas para consultas.

Importante: Todos os associados das Entidades já estão cadastrados nesta opção.

Opção 2 - Somente envio de Carta de Aviso de Débito “com AR”: os consumidores serão negativados, apenas, se houver retorno do AR assinado e o débito será disponibilizado 15 (quinze) dias após o recebimento deste retorno.

Regras para a opção 2:

- A opção escolhida será cadastrada para o código do associado, portanto, não haverá alteração no *layout* de negativação.
- A Entidade receberá, diariamente, o **Arquivo Retorno do AR** com as informações: Disparos do AR, Status de entrega do AR e Motivos de Devolução.

Exclusão dos débitos:

- O fluxo de exclusão dos registros não será alterado, para todas as opções mencionadas acima o débito deve ser excluído quando o consumidor efetuar a regularização ou nas demais hipóteses previstas em Lei e no Regulamento.



ATENÇÃO! A Entidade deve lembrar os associados de continuarem realizando a exclusão dos pagamentos efetuados!

b) A Lei 15.659/2015 permite que o registro de débito seja incluído e que a carta de comunicação referente a essa inclusão não tenha a necessidade do AR, desde que, o título em questão tenha sido protestado ou esteja sendo cobrado judicialmente. Qual a posição da Boa Vista SCPC para essa situação?

No momento, o sistema da Boa Vista SCPC não está validando os protestos e cobrança judicial. Ou seja, a negativação será efetuada somente mediante o envio da Carta de Aviso de Débito “com AR”, e retorno com assinatura do referido AR.

c) A dívida pode ser protestada via cartório e ser incluída na relação de inadimplentes? Precisa de AR?

Sim, a dívida pode ser protestada, mas para negativar e o débito ser exibido nos relatórios, é necessário o envio e recebimento do AR assinado.

d) Caso o título tenha sido protestado precisa enviar o AR?

Para negativar no banco de dados da Boa Vista SCPC é necessário o envio de Carta de Débito “com AR”.

e) Será necessário assinar um aditivo contratual para negatificação com a Boa Vista SCPC?

Não será necessário. Incluiremos Norma no Regulamento dispondo que as Entidades deverão estabelecer com seus associados cláusula em que estes são “FIEL DEPOSITÁRIO” dos documentos que comprovem a existência da dívida.

f) Como ocorrerá a comprovação do débito por parte do associado? Ele terá que apresentar comprovantes da dívida?

De acordo com a Lei, as empresas que mantêm os cadastros dos consumidores residentes no Estado de São Paulo deverão exigir dos credores documentos que comprovem a dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor. Apesar do Regulamento estabelecer a obrigatoriedade dos associados fornecerem os documentos comprobatórios do débito quando solicitados isso, oportunamente os contratos/propostas de filiação, que as Entidades formalizam com os seus associados que negatizam, deverão ser adaptados, estabelecendo a sua responsabilidade pela guarda e envio dos documentos para a Entidade e a Boa Vista SCPC (FIEL DEPOSITÁRIO), quando solicitado, para comprovação do débito.

g) O que significa o termo Fiel Depositário?

Fiel depositário é a pessoa que se obriga a guardar e conservar a coisa depositada.

h) Se um consumidor for a uma loja e assinar uma duplicata no valor total “x” e, logo após, a loja dividir em 10 vezes, com a lei 15.659/2015 a inclusão ficará muito cara. Neste caso, o associado pode incluir o valor total ou ele terá que incluir as parcelas?

Depende do contrato que foi pactuado com o consumidor. À princípio, o correto é negativar somente as parcelas vencidas. De qualquer forma se for incluída uma única parcela o consumidor estará negativado.

i) O associado da Entidade pode enviar os 02 (dois) tipos de Carta de Aviso de Débito – “com ressalva” e “com AR”?

Sim. O associado da Entidade poderá escolher entre a Carta de Aviso de Débito “com ressalva” ou Carta de Aviso de Débito “com AR”. Mas isso somente pelo tipo de consumidor, por exemplo, poderá optar pelo envio de Carta de Aviso de Débito “com ressalva” para consumidor PJ e Carta de Aviso de Débito “com AR” para consumidor PF.

j) Quantos registros de um mesmo consumidor, para um mesmo credor (associado) e data, é informado por Carta de Aviso de Débito?

Para a negativação com Carta de Aviso de Débito simples (sem boleto), são agrupados até 06 (seis) débitos/contratos para o CPF/CNPJ desde que sejam incluídos no mesmo dia.

k) Como será identificada a localidade do registro incluído?

Será sempre considerado o CEP do endereço do consumidor residente no Estado de São Paulo. A responsabilidade pela informação do endereço do consumidor é do credor (associado). Por esta razão é importante o associado informar corretamente o endereço mais atualizado do consumidor.

l) A Lei diz que a comunicação ao consumidor terá que ser feita 15 (quinze) dias antes da efetivação do registro, e não mais 10 (dez) dias. Os prazos de inclusão e disponibilização dos registros serão alterados?

Sim, a Lei amplia o prazo de 10 (dez) para 15 (quinze) dias, ou seja, antes de ser efetivada a disponibilização para consultas, mediante o retorno positivo do AR, contado da data do recebimento, deverá ser concedido prazo de 15 (quinze) dias, para que o consumidor residente no Estado de São Paulo regularize o débito ou apresente o respectivo comprovante de pagamento ou exerça direito previsto em Lei. A Boa Vista SCPC tomará as providências que sejam de sua responsabilidade e enviará orientação às Entidades.

m) Se o AR não for assinado o registro do débito será incluído da mesma maneira?

Pelo texto da Lei o AR deve ser assinado. Portanto, a rigor, não sendo assinado o AR a dívida não pode ser disponibilizada. Porém, entendemos que algumas hipóteses de devolução permitem a inclusão, no entanto, esse entendimento será ratificado oportunamente.

n) Existirá um relatório de quem assinou? As Entidades poderão solicitar esse relatório para conferência?

Sim, os Correios retornarão os comprovantes por meio digital. **As Entidades Parceiras que enviam as cartas com a Boa Vista SCPC poderão solicitar esse relatório à Boa Vista SCPC.**

o) Os sistemas das *softwarehouses* serão adaptados?

Sim, a Boa Vista SCPC negociará com as *softwarehouses* para que realizem todas as adaptações necessárias, caso não haja o deferimento da liminar.

p) Somente CPF/CNPJ de São Paulo serão negativados com AR? E se o CPF/CNPJ for de São Paulo e o consumidor morar em outro Estado?

Será negativado com AR somente o consumidor residente / com endereço de São Paulo.

q) A Entidade pode enviar as Cartas diretamente?

Nos casos das cartas com AR a Entidade só poderá enviar a carta com aviso de débito com AR pela Boa Vista SCPC.

r) O que devemos falar para nossos associados?

Recomendamos que seja efetuada uma comunicação, cujo teor sugerimos no modelo que segue abaixo. Essa mesma comunicação está sendo utilizada pela Boa Vista SCPC.

NOTA DE ESCLARECIMENTO (MODELO A SER UTILIZADO PELAS ENTIDADES PARCEIRAS A SEUS ASSOCIADOS)**Prezado Associado,**

A Lei nº 15.659/2015 (Estado de São Paulo) foi publicada no Diário Oficial (Poder Legislativo de São Paulo) em 10 de janeiro de 2015, e determina entre outros requisitos, o envio das Cartas de Aviso de Débito com Aviso de Recebimento.

Em 23/01/2015, foi protocolada Ação Direta de Inconstitucionalidade 5224 perante o Supremo Tribunal Federal – STF, para que os efeitos da Lei 15.659/15 sejam suspensos liminarmente, e declarada a sua inconstitucionalidade. Em ação proposta no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o TJ suspendeu, em decisão liminar, no dia 13 de março de 2015, os efeitos da referida Lei, com o que nossos processos de operacionalização dos registros de débitos retornam à normalidade a partir de 15 de março de 2015. Referida ação foi ingressada pela FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo.

Neste intervalo de tempo (09/01/2015 a 15/03/2015) a Boa Vista SCPC adotou como estratégia enviar todas as Cartas de Aviso de Débito “com ressalva” (informando ao consumidor que os registros somente seriam disponibilizados para o mercado se os efeitos da Lei fossem suspensos) possibilitando que a partir da liminar concedida, todos os registros fossem exibidos nas consultas para o mercado sem a necessidade de novo envio de carta. Paralelamente, a Boa Vista SCPC vem atuando também junto ao BACEN e à FEBRABAN para esclarecer os efeitos nefastos dessa Lei e angariar apoio na ação.

No dia 10 de setembro de 2015 a liminar obtida em 13 de março de 2015 foi cassada, e embora o resultado não possa ser previsto, é importante frisar que a **Boa Vista SCPC continuará ingressando** com todas as medidas legais para evitar que a “Lei do AR” continue a vigorar no Estado de São Paulo e não medirá esforços para buscar todas as alternativas possíveis para minimizar os transtornos aos seus Clientes, Parceiros de Negócios e seus associados, assim como os efeitos que acabam refletindo nos próprios consumidores.

Tendo em vista as notícias acima, para mantê-los bem informados apresentamos os seguintes esclarecimentos a respeito da Lei:

A Lei estabelece que se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada em juízo, o consumidor residente no Estado de São Paulo deve ser previamente comunicado por escrito, com comprovação mediante aviso de recebimento (AR), que deve retornar assinado.

O prazo de “hibernação” dos registros dos consumidores residentes no Estado de São Paulo passa de 10 (dez) para 15 (quinze) dias. Antes de efetivar a inscrição, deverá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que o consumidor quite o débito, ou apresente o respectivo

comprovante de pagamento. Os 15 (quinze) dias são contados da data da assinatura do AR. Qualquer alteração no curso das lides, serão tomadas providências e enviaremos novas orientações.

Quanto aos valores para envio das Cartas de Aviso de Débitos “com AR”, via Correios, os custos para a execução desse trabalho (processamento, impressão, manuseio, postagem etc.), serão integralmente cobrados dos associados.

Pelo texto da Lei o AR deve ser assinado. Portanto, a rigor, não sendo assinado o AR a dívida não pode ser disponibilizada. Porém, entendemos que algumas hipóteses de devolução permitem a inclusão, no entanto, esse entendimento será ratificado oportunamente.

Com referência ao comprovante da comunicação, nossa Entidade, como Parceira da Boa Vista SCPC, fará os envios por meio da Boa Vista SCPC, com o que informa aos associados que teremos o controle de devolução dos Correios.

A referida Lei também estipula que as empresas que mantêm os cadastros dos consumidores residentes no Estado de São Paulo deverão exigir dos credores documento que ateste a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor. Lembramos que os associados devem guardar esses documentos, para, se necessário, enviá-los à essa Entidade e à Boa Vista SCPC, quando solicitados.

A NOME DA ENTIDADE----- permanece à disposição para atendê-lo em caso de dúvidas por meio do -----INFORMAR O CANAL DE COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE COM SEUS ASSOCIADOS.